



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM -2020/29805

Nº 142/22-AS

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 45/21-S QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, **representado pelo seu Presidente, DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.139.773/0001-68, com sede na Rua José Versolato, 101, 12º andar - Sala 123, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09750730, **representada por FÁBIO MACHADO DE MIRANDA**, portador do RG nº 09376655-8, expedida por IFP-RJ, inscrito no CPF nº 028.333.577-70, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2020-29805, aditar o Contrato 45/21-S, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento promove a alteração do endereço da empresa **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, para na Rua do Bom Jesus, nº 183, salas 103 e 104, Empresarial Bom Jesus, bairro Recife, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50030-170, conforme documentação de fls. 416/439 do **PA-TJ-ADM- 2020/29805**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preâmbulo do Contrato 45/21-S fica alterado da seguinte forma:

“O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM -2020/29805

CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, **representado pelo seu Presidente, DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.139.773/0001-68, cna Rua do Bom Jesus, nº 183, salas 103 e 104, Empresarial Bom Jesus, bairro Recife, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50030-170, **representada por FÁBIO MACHADO DE MIRANDA**, portador do RG n.º 09376655-8, expedida por IFP-RJ, inscrito no CPF n.º 028.333.577-70, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2020-29805, aditar o Contrato 45/21-S, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:”

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência do pedido de reajuste da contratada de acordo com a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado no período de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022, o valor será reajustado a variação de 5,75%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação após o reajustamento passará de R\$2.080.342,18 (dois milhões, oitenta mil, trezentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos) para R\$2.199.961,86 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos) que será atendida através da Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0004-SETIM, Atividades 2002/2034/2035, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Subelemento 40.02 e Fonte 113 /120 / 320 / 326 / 313 conforme dotação orçamentária à fl. 479, dos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É devido o valor de R\$ 2.146,76 (dois mil, cento e quarenta e seis reais com setenta e seis centavos) correspondente a diferença do valor e compensações conforme planilhas fls. 470/47.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM -2020/29805

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, em 02 (duas) vias, passa a integrar o contrato original.

Salvador, de de 2022.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA: EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
FÁBIO MACHADO DE MIRANDA
SÓCIO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF n.

2. _____
Nome:
CPF n.



Assinatura